



CONS. MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE N.º 004 DE 2019/CMDCA

“Dispõe sobre as condutas vedadas aos (às) candidatos (as) e respectivos (as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, bem como o procedimento de apuração da prática da infração e dá outras providências.”

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a lei federal nº 8.069/99 alterada pela Lei Federal nº 12.696/2012, a Lei Municipal nº056/1999, que institui o Conselho Tutelar do Município de Buritis/RO ,o inciso I do Art. 5º, da Resolução nº 139/10 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente alterada posteriormente pela Resolução Nº 170/2014 do CONANDA que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar. Em reunião realizada aos dias Vinte e Oito de Maio de 2019 faz saber que:

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra “c”, da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos (às) candidatos (as) a membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, apontam também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos.

Diante do exposto o CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Buritis /RO.

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos (as) candidatos (as) a membros do Conselho Tutelar será permitida somente após a realização da reunião do CMDCA/ Comissão Eleitoral e os candidatos inscritos para o sorteio dos números de campanha, bem como a publicação da lista contendo os nomes e números dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha,e será encerrada as **00h:00min do dia 03/10/2019** , conforme previsto no item 15.0 do Edital nº001/CMDCA/2019, que trata do cronograma do processo de escolha .

ART. 2º - Serão consideradas condutas **vedadas** aos (às) candidatos (as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:



CONS. MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1.0- DA PROPAGANDA É VEDADO:

I.Oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II.Perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

III.Fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

IV.Prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;

V.Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

VI.Fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

VII.Colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

VIII.Fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos (as) à imediata retirada da propaganda irregular.

2.0-DA CAMPANHA PARA ESCOLHA É VEDADO:

I.Confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato (a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);

II.Realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos (as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

III.Utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;

IV.Usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;



CONS. MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

V. Efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

VI. Contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

3.0-NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA É VEDADO:

- I. Usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;
- II. Arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- III. Até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- IV. Fornecer aos (às) eleitores (as) transporte ou refeições;
- V. Doar, oferecer, prometer ou entregar ao (à) eleitor (a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- VI. Padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos (as) seus (suas) respectivos (as) fiscais.

ART. 3º - A campanha devera ser feita através de santinho contendo a foto e o numero do candidato, devendo copias deste material ser protocolado pelo candidato junto ao CMDCA, após o protocolo o candidato fica proibido de trocar a material de divulgação de campanha e ainda o candidato poderá usufruir do uso das redes sociais (whatsapp, faceboock ,twiter, instagram e radio) para mobilizar sua campanha .

ART. 4º O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

ART. 5º - Qualquer cidadão ou candidato (a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele (a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.



CONS. MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 6º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao (à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

PARÁGRAFO ÚNICO - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 7º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I. Arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II. Determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

a) - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

b) - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

c) - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 8º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).



CONS. MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

a) - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

b) - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 7º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 9º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 10º - O representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária.

ART. 11º - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos (as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

Art. 12º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Salvo disposições em contrário.

Buritis, 28 de Maio de 2019.

Fernanda Cristina Souza Santos
PRESIDENTE

Vagner Lopes de Lima
CONSELHEIRO

Jacira Rezende dos Santos
CONSELHEIRA

Saionara Verônica Costa de Farias
CONSELHEIRA

Maria da Luz Alves dos Reis
CONSELHEIRA

Odailson Nogueira Guimarães
CONSELHEIRO